



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-11461/2022

Abertura: **08 de setembro de 2022 (quinta-feira) às 16:23:36 hs**
Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL".

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	08/09/2022 17:11:56	08/09/2022 22:17:51

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 11461	08/09/2022	1	2	1274492
2	Projeto de Lei 3591	08/09/2022	4	3	1274507
3	Mensagem 1370	08/09/2022	2	7	1274557
4	Despacho Integrado 1	08/09/2022	1	9	1274736



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
19-11461/2022**

No dia 08 de setembro de 2022 às 16:23 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-11461/2022 o presente processo, através de SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

ABRIGAR OS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL".

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**FERNANDA KICHILESKI BOM
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA KICHILESKI BOM, ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**, em 08/09/2022 às 16:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1274492** e o código verificador **90EA86D2**.

Referência: [Processo nº 19-11461/2022](#).

Docto ID: 1274492 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3591, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de diretor e vice-diretor escolar da rede Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º A escolha de candidato para provimento do cargo em comissão de diretor e vice-diretor escolar da rede Municipal dar-se-á por avaliação específica com a finalidade de aferir as habilidades necessárias ao exercício do cargo.

Art. 2º O mandato de diretor e vice-diretor escolar da rede Municipal terá validade de no máximo 3(três) anos, sendo a escolha realizada por meio de processo seletivo.

Art. 3º A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas no processo de seleção.

Art. 4º Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e vice-diretor, o candidato que preencher os seguintes requisitos:

I - possuir graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;

II - no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério;

III - não ter participação comprovada em irregularidade administrativa;

IV - ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão em procedimento disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do processo seletivo;

VII - estar em dia com a Fazenda Municipal;

VIII - não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

VIX - não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e/ou Unidade Escolar durante o período em que foi gestor escolar; e

VX os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.

Art. 5º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo supra, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear um diretor ou vice-diretor.

Art. 6º O candidato nomeado assinará termo de compromisso atestando o pleno conhecimento das responsabilidades inerentes ao cargo público.

Art. 7º A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Diretoria de Ensino e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria de Educação.

Art. 8º A vacância ao cargo de diretor e vice-diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, aposentadoria, morte, por perda ou suspensão dos direitos políticos e por exoneração.

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de diretor, o vice-diretor assume automaticamente a função de Diretor, senão não existir o cargo de vice-diretor, será convocado o candidato aprovado conforme resultado do processo seletivo.

Art. 10. Na vacância do cargo de vice-diretor será convocado o candidato aprovado conforme resultado do processo seletivo. para ocupar a função até a conclusão do mandato.

Art. 11. Ocorrendo vacância simultânea da função de diretor e de vice-diretor, em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, serão convocados os candidatos aprovados conforme resultado do processo seletivo.

Art. 12. Em caso de afastamento temporário da função de diretor ou vice-diretor escolar, em virtude de licença médica superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo um diretor interino.

Art. 13. A exoneração do diretor ou vice-diretor eleito ocorrerá:

I - por descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar;

II - por descumprimento no que diz respeito às atribuições e responsabilidades do cargo público;

III - em caso de se tornar impossibilitado, por motivos legais, de exercer a gestão dos recursos financeiros encaminhados para as escolas;

IV - em caso de no exercício do cargo ou da função, ter cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Escola;

V- seja comprovada, a responsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares, tais como:

a) uso do espaço público escolar, atendendo a interesses diferentes ao da comunidade escolar.

b) ocorrer desvio de qualquer recurso material, financeiro ou patrimonial da escola, para outro uso que não os que levaram a sua aquisição.

c) faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.

d) faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.

VI. em caso de candidatura a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

VII. pela necessidade de redução da carga horária;

VIII. pelo não cumprimento das metas do Plano de Trabalho Escolar.

VIX. após processo administrativo disciplinar em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A realização da seleção de diretores e vice-diretores nos termos dessa Lei, será realizada no ano de 2023 conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, para início do mandato no ano de 2024.

Art.15. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei tem por fundamento as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Deste modo, a presente propositura visa tão somente adequar a legislação municipal ao art. 14, §1º, inc. I da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 08/09/2022 às 17:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1274507** e o código verificador **A6C0C5E2**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	FERNANDA KICHILESKI BOM		***.206.402-**	08/09/2022 16:44
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	08/09/2022 17:02

Referência: [Processo nº 19-11461/2022](#).

Docto ID: 1274507 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Mensagem Nº 1370/GP/2022

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3591 de 08 de setembro de 2022, que "Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de diretor e vice-diretor escolar da rede Municipal".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 08/09/2022 às 17:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1274557** e o código verificador **956F9053**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	FERNANDA KICHILESKI BOM		***.206.402-**	08/09/2022 16:44
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	08/09/2022 17:02



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-11461/2022**

Interessado: **SEGAP - Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **08/09/2022 17:11:56**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3591 de 08 de setembro de 2022, que "Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de diretor e vice-diretor escolar da rede Municipal".

**FERNANDA KICHILESKI BOM
ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA KICHILESKI BOM, ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**, em 08/09/2022 às 17:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1274736** e o código verificador **EE646364**.

Referência: [Processo nº 19-11461/2022](#).

Docto ID: 1274736 v1